

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2015**

**(Do Sr. Aureo)**

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para autorizar o uso dos recursos do Fust – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – para subsidiar o acesso individual de telefonia fixa, internet em banda larga e televisão por assinatura de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para autorizar o uso dos recursos do Fust – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – para subsidiar o acesso individual de telefonia fixa, internet em banda larga e televisão por assinatura de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a:

I - cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – subsidiar em até 50%, limitado a R\$ 25 reais, as contas de planos de serviços de telefonia fixa, internet em banda larga e televisão por assinatura, de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

§ 1º A aplicação dos recursos do Fust observará as seguintes modalidades:

I - subsídio indireto, mediante cobertura da parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço;

II - subsídio direto, por meio de pagamento ao prestador do serviço de telecomunicações, prestado em regime público ou privado, que abaterá o subsídio dos valores devidos pelo beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) em seu documento de cobrança. "(NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....  
XV - fornecimento de acessos individuais de telefonia fixa, internet em banda larga e televisão por assinatura a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 4º O inciso II do artigo 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.....

.....  
II - fundo constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei.

....."(NR)

Art. 5º A Lei nº 9.473, de 16 de julho de 1.998, passa a vigorar acrescida do artigo 214-A, com a seguinte redação:

“Art. 214-A O fundo de que trata o artigo 81 desta Lei poderá ser usado para subsidiar os custos de assinatura básica de telefonia, internet em banda larga e televisão por assinatura, de beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal é um exemplo de política pública eficaz e eficiente. Desde sua implantação já foram entregues dois milhões de moradias e estão em construção mais 1,750 milhões de habitações, enquanto a nova fase tem meta de beneficiar cerca de três milhões de cidadãos.

Entretanto, apesar desses resultados, é necessário considerar que no mundo moderno, além de moradia, saneamento básico e energia elétrica, é fundamental ao cidadão dispor de serviços de comunicações, como telefonia fixa, internet em banda larga e televisão por assinatura.

Nesse contexto, considero que são necessários ajustes no Programa MCMV, fazendo que com seus beneficiários sejam também contemplados com subsídios do Fust – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - para dispor em suas unidades habitacionais de telefonia fixa, internet em banda larga e televisão por assinatura.

O Fust tem previsão de arrecadação de R\$ 2,137 bilhões de reais em 2015 – recursos que seriam suficientes para subsidiar em até 50% um plano básico de telefonia fixa, internet em banda larga e televisão por assinatura de R\$ 50 reais por mês dos previstos sete milhões de beneficiários do MCMV.

Este Projeto de Lei, portanto, altera a Lei do Fust e a Lei Geral das Telecomunicações para permitir que os recursos do fundo possam

ser usados para subsidiar assinatura básica de telefonia fixa, internet e televisão por assinatura de beneficiários do programa MCMV.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado AUREO